



lei nº 1011/2005

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 10 de 15 de 03 de 2005

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde, integrantes do quadro efetivo de servidores municipais ou contratados temporariamente, o direito à percepção de adicional de insalubridade.

Art. 2º. O adicional de insalubridade previsto no artigo anterior será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

Parágrafo Único – O adicional de insalubridade será devido somente enquanto o servidor exercer efetivamente as funções inerentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 107
EM, 15 / março DE 200 5
Valdira Maria
Valdira Maria da Silva Ribeiro
Coordenadora do Trabalhos Legislativos

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1398
DE 15 / 03 / 05... POR unanimidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / P.A. 15 / 03 / 05.....
.....
PRESIDENTE